

NOTA EXPLICATIVA**GESTÃO DE PESSOAL NOS MUNICÍPIOS – INTERPRETAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

A Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2015 (LOE/2015), preconiza no artigo 62.º, sob a epígrafe “*Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local*” que os municípios e as restantes entidades da administração local, **no ano de 2015, não podem aumentar as despesas com pessoal.**

1. Limite das despesas com pessoal para os municípios

1.1 Municípios que ultrapassem o limite da dívida total, previsto no artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro ou o montante da dívida (excluindo os empréstimos) seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores¹

No ano de 2015, os municípios que ultrapassem em 31.12.2014 o limite da dívida total², previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou os municípios cujo montante da dívida, excluindo empréstimos, seja superior a 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos anos de 2012, 2013 e 2014:

- **Devem reduzir o número de trabalhadores** face aos existentes em 31 de dezembro de 2014, nas seguintes proporções³:
 - a) Em 3%, quando a dívida total ultrapasse 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;
 - b) Em 2%, nos restantes casos.

¹ N.º 1 do artigo 62º da LOE para 2015

² Aferido tendo em conta também as receitas correntes dos serviços municipalizados/intermunicipalizados.

³ Artigo 63.º da LOE para 2015.

São considerados, para o efeito:

- Os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 50/2012, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;
- Os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais.

Não é considerado, para o efeito, o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades:

- Objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;
- No âmbito do atendimento digital assistido.

- **Estão impedidos de recrutar trabalhadores**⁴

Exceção: em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizado o recrutamento de trabalhadores (sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído) pelos membros do Governo das áreas das finanças e da administração local.

1.2 Municípios que cumprem o limite da dívida total, previsto no artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro⁵

Os municípios que:

- a) Em 2014 não cumpriram com a regra da redução do número de trabalhadores, preconizada no artigo 62º da LOE para 2014, **não podem em 2015 ultrapassar o montante da despesa que resultaria após cumprimento da redução** a que estavam obrigados⁶.
- b) No exercício de 2014 registaram despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida

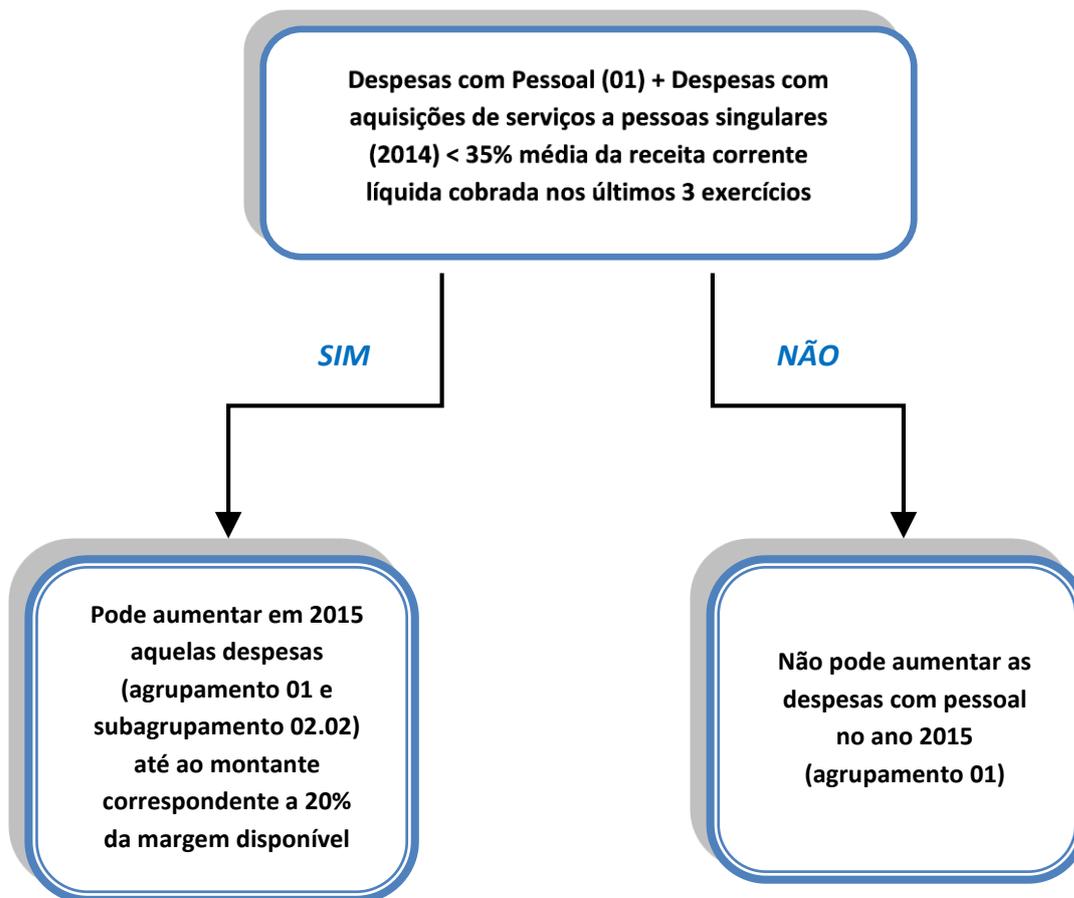
⁴ Artigo 65.º da LOE para 2015.

⁵ N.º 2 e ss do Artigo 62º da LOE para 2015.

⁶ Para efeitos do cálculo considera-se as remunerações anuais de valor mais reduzido dos trabalhadores do respetivo município.

cobrada nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014), em 2015 **podem aumentar aquelas despesas até ao montante correspondente a 20% da margem disponível**⁷.

- c) No exercício de 2014 registaram uma percentagem superior aos 35%, no cálculo do limite, **não podem aumentar as despesas com pessoal**, integradas na rubrica 01- Despesas com Pessoal.



⁷ A margem corresponde a 20% da diferença apurada entre os 35% da média da receita corrente cobrada líquida e o total das despesas com pessoal registada em 2014.

Exemplificando:

CENÁRIO 1:

Despesas com Pessoal + Despesas com aquisição de serviços a pessoas singulares < 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios 2012, 2013 e 2014

(1)	Despesas com o pessoal (01) em 2014	1.000.000 €
(2)	Despesas com aquisição de serviços a pessoas singulares (02.02) em 2014	550.000 €
(3)	35% da média da receita corrente líquida cobrada dos exercícios de 2012, 2013 e 2014	1.750.000 €
(4) = 20% *[(3) - ((1) + (2))]	Margem disponível para aumento das despesas com pessoal (01) e aquisição de serviços a pessoas singulares (02.02) em 2015	40.000,00 €
(5)	Limite das despesas com pessoal (01) e aquisição de serviços a pessoas singulares (02.02) para 2015	1.590.000,00 €

$$(40.000,00 = 20\% \times (1.750.000,00 - 1.550.000,00))$$

$$(1.590.000,00 = 1.550.000,00 + 40.000,00)$$

CENÁRIO 2:

Despesas com Pessoal + Despesas com aquisição de serviços a pessoas singulares > 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios 2012, 2013 e 2014

(1)	Despesas com o pessoal (01) em 2014	1.000.000 €
(2)	Despesas com aquisição de serviços a pessoas singulares (02) em 2014	550.000 €
(3)	35% da média da receita corrente líquida cobrada dos exercícios de 2012, 2013 e 2014	1.250.000 €
(4) = 20% *[(3) - ((1) + (2))]	Margem disponível para aumento das despesas com pessoal (01) e aquisição de serviços a pessoas singulares (02.02) em 2015	0,0€
(5)	Limite das despesas com pessoal (01) para 2015	1.000.000 € ⁽¹⁾

1 - Não há margem disponível para aumento, apenas para o agrupamento 01.

2. Exceções aos aumentos das despesas com pessoal

De acordo com o n.º 5 do artigo 62.º da LOE/2015, esclarece-se que em 2015, para efeitos do previamente referido, **não relevam os aumentos da despesa com pessoal** que decorram das seguintes situações:

- **Despesas resultantes de disposições legais** (decorrente de uma imposição legal/decisão legislativa), como sejam as seguintes:
 - **Atualização do Salário Mínimo Nacional** (DL 144/2014 de 30 de setembro);
 - **Comparticipações efetuadas diretamente aos trabalhadores e respetivos familiares por despesas de saúde;**
 - **Reembolsos (RO) efetuados pelo município à ADSE, respeitantes a despesas com cuidados de saúde prestados a beneficiários da ADSE (trabalhadores e respetivos familiares);**
 - **Pagamentos ao SNS;**
 - **Indemnizações por acidente em serviço;**
 - **Despesa resultante da atualização dos vencimentos dos funcionários públicos** (reversão de 20% da redução remuneratória, consagrado no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro; os aumentos dos respetivos encargos sociais não são considerados excecionados);

- **Despesa resultante da assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local** (os aumentos das despesas com pessoal verificados no ano em curso face a 2014, que decorram de protocolos de transferência de competências);

- **Despesa resultante de decisões judiciais** (decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais/decisão judicial);

- **Despesas resultantes da internalização de atividades no município** (assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização de atividades no município);

- **Despesa resultante no âmbito do atendimento digital assistido** (neste âmbito consideram-se as despesas com o pessoal do município afeto às *Lojas do Cidadão*, no âmbito do DL n.º 74/2014, de 13 de maio);

- **Afetação de recursos humanos entre autarquias ao abrigo de acordos de delegação de competências** (delegação de competências resultantes da celebração de contratos interadministrativos – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

3. Reporte de informação relativa às despesas com pessoal

3.1 Conceito de despesas com pessoal e de aquisição de serviços a pessoas singulares

São consideradas as despesas do Município, incluindo as dos respetivos Serviços Municipalizados⁸:

- a) Todas as despesas pertencentes à rubrica orçamental 01 – Despesas com o Pessoal (incluindo, designadamente, as despesas dos GAP, as despesas decorrentes de protocolos de apoio de financiamento existentes cujos pagamentos são assegurados por fundos comunitários, bem como as despesas com trabalhadores de outras entidades que se encontrem a prestar serviço no município em regime de mobilidade);
- b) Despesas com a aquisição de serviços a pessoas singulares, integradas na rubrica orçamental 02.02 – Aquisição de serviços e que foram pagas a pessoas singulares com o contribuinte iniciado por 1 ou 2, com natureza de despesas com pessoal. Para além deste critério deverá ter-se em atenção que estes serviços devem revestir-se de carácter de continuidade, sem estarem, no entanto, ao abrigo de contratos de tarefas e avença cujo registo tenha sido efetuado no âmbito da 01.

Relativamente aos encargos inerentes a estágios profissionais ou outras atividades consideradas como trabalho socialmente necessário, desenvolvidas no âmbito de protocolos com outras entidades (IEFP, Administração Central, Segurança Social), como sejam, por exemplo, os Contratos Emprego-Inserção, Contratos Emprego-Inserção +, estágios do PEPAL, programas ocupacionais, bem como outros programas que se enquadrem neste âmbito, alerta-se para o facto de que estas despesas deverão ser registadas enquanto transferências correntes (rubrica da despesa 04).

⁸ No caso dos serviços intermunicipalizados, estes relevam para o cálculo das despesas com pessoal na proporção da participação do município.

3.2 Mapa “Despesas com Pessoal”, no SIAL

Relativamente ao ano 2015, no SIAL, o mapa “Despesas com pessoal” deve ser preenchido com as despesas pagas, registadas nas rubricas 01 – Despesas com o Pessoal⁹ e com a aquisição de serviços a pessoas singulares, integradas no subagrupamento 02.02.

O valor a ser registado no campo das exceções, em cada linha, deverá corresponder ao aumento das despesas com pessoal registadas em 2015 nesse âmbito, face ao ano anterior. Ou seja, se há um aumento daquele tipo de despesa excecionada, é registado o aumento comparativamente ao mesmo período de 2014.

Nas situações em que as despesas, que se encontrem excecionadas, se verifiquem somente no ano de 2015, o montante a considerar no campo das exceções é o valor total.

Nos casos em que não se registem aumentos dessas despesas o valor a inscrever será zero.

O *input* das “Despesas com o Pessoal” só poderá ser remetido após envio do *input* “Controlo Orçamental da Despesa” respeitante ao mesmo período.

Lisboa, agosto de 2015

⁹ O valor inscrito no campo Despesas com pessoal (total do agrupamento 01) deverá coincidir com o valor registado nessa rubrica com a despesa no mapa de controlo orçamental (Despesas pagas: 01- Despesas com o Pessoal), quer do próprio ano, quer do ano anterior